

Ilmo. Sr. Dr.

**HERON DE OLIVEIRA**

D. D. Superintendente Regional do Trabalho/RS.

**O Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga**, cuja carta sindical foi publicada no DOU em 07/06/1990, pg 110006, processo 24400000236 de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 93241644 0001 52, por seu presidente Ireneo Adolfo Schmidt (CIC 07680600015), conjuntamente com o **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas**, registrado no MTb através de Carta Sindical registrada no livro 104, fls. 16, referente ao Proc. 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90093345 0001 20, por seu procurador, Dr. Antonio Job Barreto (CPF 412.948.740-04), que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 05.04.2007, na sede do sindicato patronal, sito a rua Frei Orlando 33 cj 401, centro, Canoas RS e do sindicato obreiro no dia 27/02/2008 em Novo Hamburgo na sede do Sindicato dos Comerciantes de Saporanga, sito a Rua XV de Novembro 338 em Saporanga.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Saporanga, 22 de Setembro de 2008.

**Antônio Job Barreto**  
**OAB/RS 19.550**  
**CIC 41294874004**

**Ireneo Adolfo Schmidt**  
**Presidente**  
**CPF 07680600015**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**  
**Setor de Gêneros Alimentícios**

**Entidade Profissional:** Sindicato dos Empregados no comércio de Sapiranga, registrado no MTb através de Carta Sindical publicada no DOU do dia 07/06/1990, processo número 24400000236/1990, inscrito no CNPJ sob o nº 93241644 0001 52.

**Entidade Patronal:** Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, registrado no MTb através da carta sindical 24400010987 de 1986, processo 46000000036/95, registro no livro 104, fl. 16, inscrito no CNPJ sob o nº 90.093.345/000-20.

**Beneficiados:** Empregados no comercio varejista de gêneros alimentícios das cidades de Sapiranga, Nova Hartz e Araricá.

**DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Funcionamento**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados nas cidades de Sapiranga, Nova Hartz e Araricá funcionarão com utilização de empregados, em domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Repouso semanal remunerado**

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Compensação de repouso**

Os empregados que trabalharem nos domingos e feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias aos domingos e feriados trabalhados, em data a ser fixada na semana anterior ou até a segunda semana subsequente ao domingo ou feriado trabalhado.

§ **Primeiro:** A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerânica e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

§ **Segundo:** Não se aplicam as regras previstas no “caput” e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA: Feriados e dias não trabalhados**

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de

Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos não funcionarão com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: **25 de Dezembro/2008, 1º de Janeiro/2009, 1º de Maio/2009, no domingo correspondente ao dia das mães/2009, na Sexta-feira Santa/2009 e no domingo correspondente ao dia dos pais/2009.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: Jornada**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 07:20 horas ou de até 8:00hs, a critério de cada empresa.

**§ Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados** até o limite máximo de 02:00 horas. O horário excedente a jornada prevista no "caput" desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**§ Segundo:** Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos, fecharão suas portas aos domingos e feriados até as 21:00 horas, com exceção do período em que vigorará o horário de verão quando poderão permanecer abertos ao público, nos domingos e feriados previstos nesta convenção, até às 22:00 horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Prêmio**

Será garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios nos seguintes valores:

De **R\$ 21,00** (vinte e um reais) por domingo ou feriado trabalhado para jornada de até **4:00** horas.

De **R\$ 23,00** (vinte e três reais) por domingo ou feriado trabalhado, com jornada de até **7:20** horas (sete horas e vinte minutos)

De **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) por domingo ou feriado trabalhado para jornada de até **8:00** horas (oito horas).

**§ Primeiro:** Para os empregados admitidos a partir de 01 de Agosto de 2008, que laborarem no período de 04:00 horas (quatro horas), será pago um prêmio no valor de R\$19,00( dezenove reais)

**§ Segundo:** Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do ticket alimentação será de **R\$ 18,00** (dezoito reais) por domingo ou feriado trabalhado.

Estes valores não integrarão salários para quaisquer efeitos legais, pois possuem natureza indenizatória .

#### **CLAUSULA SÉTIMA: Multa**

Será devida, por parte da empresa, uma multa no valor de R\$ 100,00 ( Cem reais) por empregado, a ser recolhida no próprio sindicato e repassada aos funcionários, no caso de descumprimento das cláusulas quarta e sexta do atual acordo. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e se por ventura houver mais uma reincidência a empresa não poderá mais abrir no domingo ou feriado subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Duração**

A vigência das cláusulas deste capítulo da presente convenção coletiva, que se

refere ao trabalho em domingos e feriados vigorarão a partir de dezesseis de agosto de 2008 até quinze de agosto de 2009.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2008.

**Ireneo Adolfo Schmidt**  
**Presidente**  
**CPF 07680600015**

**P/p entidade patronal convenente**  
**Antônio Job Barreto**  
**OAB/RS 19.550**